

LEI Nº 1.751, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Município a desafetar e realizar permuta de bem público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e permutar terreno do Patrimônio Público Municipal com bem de propriedade da Sra. Patrícia Maria de Almeida, ambos descritos nesta Lei.

Art. 2º As áreas a serem permutadas possuem as seguintes medidas e confrontações:

I – ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO – área com 256,99m², avaliada em R\$17,53 (dezessete reais e cinquenta e três centavos) por m², totalizando um valor de R\$4.505,03 (quatro mil quinhentos e cinco reais e três centavos) localizada na rua José Silva; bairro José de Alencar, com as seguintes medidas e confrontações: 18,79m de frente para a rua José Silva; 27,45m na lateral direita com o lote 178; 32,92m na lateral esquerda com a rua Projetada, conforme matrícula nº 2.493, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de João Monlevade-MG.

II – ÁREA DE PROPRIEDADE DA PERMUTANTE – área de 360,00m², avaliada em R\$12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos) por m², totalizando um valor de R\$4.507,20 (quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos), localizada na rua Anápolis, bairro Loanda, com as seguintes medidas e confrontações: 12m de frente para a rua Anápolis; 30m na lateral direita com o lote 11; 30m na lateral esquerda com o lote 13; 12m de fundos com o lote 17, conforme matrícula nº 15.812, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de João Monlevade – MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 17 de abril de 2008.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal